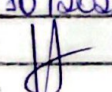
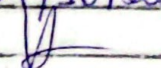




PROJETO DE LEI Nº 028, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprovado em 1ª discussão  
é votação por unanimidade  
dos presentes. (8x0)  
Sala de sessões 04/10/2023  
Secretário: 

Aprovado em 2ª e última discussão  
é votação por unanimidade  
dos presentes. (7x0)  
Sala de sessões 09/10/2023  
Secretário: 

Institui o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Belém de Maria, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 56, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, pelo artigo 162, inciso II, do Regimento Interno da Casa, e pelo artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Belém de Maria o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

**Art. 2º** O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§1º Caberá ao Presidente da Câmara de Belém de Maria fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir inclusive os períodos de recesso parlamentar previstos no Regimento Interno, ficando vedado, quando fora do recesso, a concessão de férias a mais de um parlamentar por mês.

§2º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§3º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.



II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§5º Quando da formalização do calendário de férias previsto do §1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

**Art. 3º** O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§1º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 30 de dezembro de cada exercício.

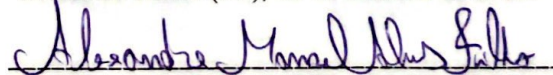
**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Anual, suplementada se necessário for, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

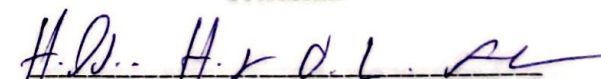
**Art. 6º** Seguem como Anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 da LC n.º 101/2000.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

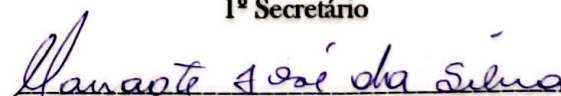
Belém de Maria (PE), 02 de outubro de 2023.

  
ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO

Presidente

  
HEIDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE

1º Secretário

  
MANAATE JOSÉ DA SILVA

2º Secretário



JUSTIFICATIVA

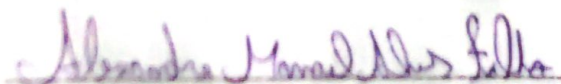
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

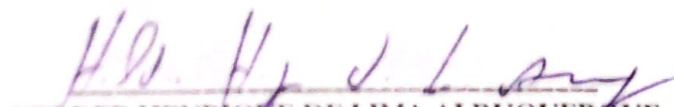
Trata-se de Projeto de Lei, de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém de Maria, que tem por objetivo instituir o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos parlamentares, conferindo ao Vereador o direito às parcelas do décimo terceiro subsídio e do gozo das férias remuneradas.

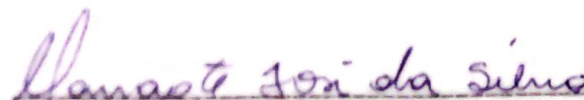
Ademais, as parcelas em questão tratam-se de verdadeiros direitos sociais dos trabalhadores de um modo geral, insculpidos textualmente no art. 7º, da CF/88, e que, não por acaso e por este motivo em especial, tiveram sua concessão a agentes políticos julgada legal pelo Supremo Tribunal Federal nos autos Recurso Extraordinário n.º 6.500.898, com repercussão geral reconhecida.

Ourossim, considerando que o tema guarda relação direta com subsídios, em observância ao regramento constitucional vigente, especialmente a observância ao princípio da anterioridade, na esteira do posicionamento do TCE/PE, os efeitos financeiros da propositura seguem diferidos para início de vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Desta feita, a propositura apresenta-se regularmente posta e observa a boa técnica, além de encontrar-se em consonância com as disposições constitucionais e legais aplicáveis ao caso, motivo pelo qual a Mesa Diretora, pela unanimidade dos seus membros, a submete a discussão e requer sua aprovação.

  
ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Presidente

  
HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE  
1º Secretário

  
MANAATE JOSÉ DA SILVA  
2º Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 028/2023

PARECER

**MATÉRIA**

Projeto de Lei nº 028/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém de Maria, que “**Instítui o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Belém de Maria, e dá outras providências.**”

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 028/2023 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, e nos artigos 158, *caput*, e 162, inciso II, ambos do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, vez que o objeto da propositura é compatível com as disposições do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e dos artigos 56, inciso XXVII, e 57, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, a relatora vislumbra e conclui que a propositura visa exclusivamente estabelecer o direito de recebimento décimo terceiro subsídio e gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Belém de Maria, na esteira da decisão com repercussão geral exarada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos Recurso Extraordinário n.º 6500898.

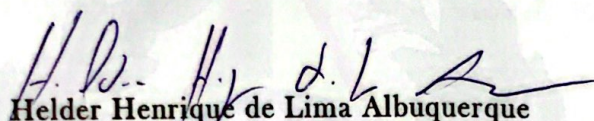
Neste contexto, o referido Projeto de Lei guarda perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Maria do Socorro Barbosa de Araújo, relatora, emito parecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.

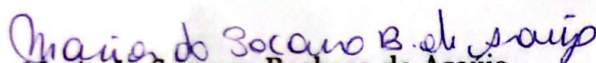


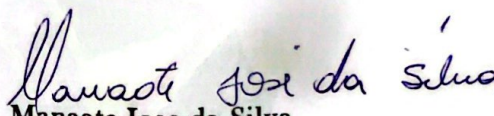
### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 028/2023, que "Institui o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Belém de Maria, e dá outras providências", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.**

Belém de Maria - PE, 03 de outubro de 2023.

  
Helder Henrique de Lima Albuquerque  
Presidente

  
Maria do Socorro Barbosa de Araújo  
Relatora

  
Manaate Jose da Silva  
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI nº 028/2023

PARECER

**MATÉRIA**

Projeto de Lei nº 028/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém de Maria, que *"Institui o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Belém de Maria, e dá outras providências."*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 028/2023 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 61, incisos I, alínea "f", e II, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 028/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém de Maria, se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, mormente por manter inalterados os valores dos subsídios já vigentes, razão pela qual, eu, Helder Henrique de Lima Albuquerque, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 028/2023, que "Institui o**

*Casa José Tomé Bispo*  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE BELÉM DE MARIA**

CNPJ: 08.653.610/0001-04



*décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Belém de Maria, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.*

Belém de Maria - PE, 03 de outubro de 2023.

*Flávio Henrique Noberto de Brito*  
**Flávio Henrique Noberto de Brito**  
Presidente

*Helder Henrique de Lima Albuquerque*  
**Helder Henrique de Lima Albuquerque**  
Relator

*José Ailton da Silva*  
**José Ailton da Silva**  
Membro